



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.828/2009

De 16 de dezembro de 2009.

FICA AUTORIZADA A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a fixação de cartazes em estabelecimentos hospitalares, civis e militares de internação coletiva do Município, prevista na Constituição Federal, no que dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.

Art. 2º - A fixação dos cartazes ficará sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Secretaria de Saúde do município de Patos.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser fixados de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção dos cartazes voltados ao que se dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.

Art. 5º - Nos cartazes deverão constar a seguinte frase: **“Evangelizar é salvar vidas”**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 6 ° - Fica também obrigatório constar nos cartazes as mensagens que constam nos artigos 2º, 13 e 14 da Lei Federal n.º 3.216/2003, que dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL